



MINISTÉRIO DO TURISMO
SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º/3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70065-900
- www.turismo.gov.br

Ofício nº 461/2021/SECDEC/GAB/SECDEC/SECULT

Aos Gestores Estaduais e Municipais da Cultura

Assunto: Lei Aldir Blanc - Orientações sobre a prorrogação dos prazos para envio do plano de trabalho

1. Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste informar aos senhores/as dirigentes sobre a indicação dos prazos para os Municípios enviarem para análise os Planos de Ação, Geração de Conta Corrente e posterior assinatura dos Termos de Adesão relativos à Lei Aldir Blanc.

2. Considerando a previsão do § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, dispositivo este incluído pelo Decreto 10.751, de 22 de julho de 2021, que definiu prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Decreto para que os Municípios que não tenham atendido ao disposto no § 1º do art. 11 indiquem o plano de ação para a execução dos recursos e a agência de relacionamento do Banco do Brasil para a qual serão transferidos os recursos de reversão pelos Estados, informamos aos Prefeitos e Secretários Municipais de Cultura que:

I - Fica prorrogado até o dia 05/08/2021 (quinta-feira), 17h, o prazo para envio para análise dos Planos de Ação inscritos na Plataforma +Brasil.

II - Após o envio para análise, os planos de ação colocados em complementação deverão ser complementados e tornados aptos para a aprovação até o dia 12 de agosto de 2021. Encerrado esse prazo, os planos de ação que não estiverem aptos para aprovação serão rejeitados.

III – Após o encerramento dos prazos acima citados, a Secretaria Especial da Cultura emitirá comunicado informando os dados bancários vinculados aos Municípios que atenderam ao § 8º do art. 11 do Decreto 10.464/2020, bem como os prazos para que os Estados promovam a restituição dos recursos para as contas dos Municípios considerados aptos.

IV – Ressaltamos a necessidade dos municípios cumprirem as demais orientações contidas no Comunicado 07/2021.

3. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários.

Atenciosamente,

ALDO VALENTIM
Secretário Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim, Secretário(a) Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural**, em 03/08/2021, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://validacao.turismo.gov.br>, informando o código verificador **1092126** e o código CRC **7D92EE45**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 72031.011719/2021-52

SEI nº 1092126